PROJETO DE LEI Nº 025/2024

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de monitor nos estabelecimentos comerciais que disponibilizem brinquedoteca para as crianças e dá outras providências.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que disponibilizem brinquedoteca para as crianças deverão manter monitor para a supervisão e acompanhamento das atividades infantis.

§1º. Entende-se por brinquedoteca a área de recreação e entretenimento destinada às crianças.

§2º. O monitor deverá permanecer na brinquedoteca enquanto as crianças estiverem utilizando este espaço.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local visível cartaz ou placa informando sobre a disponibilização de monitores na brinquedoteca.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 500 (quinhentos) UFIRs-RJ, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de janeiro de 2024.

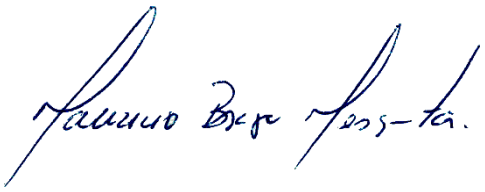

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de permanência de monitor nos estabelecimentos comerciais que disponibilizem brinquedoteca para as crianças.

A intenção com a proposição é garantir a integridade física das crianças que utilizam os brinquedos disponibilizados pelos estabelecimentos comerciais do Município de Rio das Ostras.

Quanto a legalidade, realmente o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)
>
> a) **à saúde**, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
> (Grifou-se)

Nesse sentido, não há qualquer óbice quanto a legalidade da proposição, em especial, por se tratar de assunto de interesse local, que determina a competência municipal, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de janeiro de 2024.

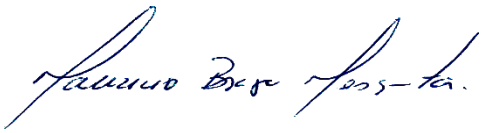

Maurício Braga Mesquita
Vereador